

GEN 5: Código de Conduta para Contratantes



CÓDIGO DE CONDUTA PARA CONTRATANTES

PRINCÍPIOS ÉTICOS E NORMAS

Através deste Código de Conduta, a Autoridade Adjudicante define os princípios éticos e as normas que os contratantes devem respeitar e defender. A Autoridade Adjudicante é uma organização baseada em direitos que trabalha em prol dos direitos das pessoas a uma vida digna com igualdade e esperamos que os nossos contratantes ajam de forma socialmente responsável, no respeito pelos direitos humanos e Laborais e pelo ambiente.

Este Código de Conduta está em consonância com as recomendações da Iniciativa Dinamarquesa de Comércio Ético (DIEH)¹, os princípios do Pacto Global das Nações Unidas² e das Orientações do ECHO para a Ajuda Humanitária no Domínio dos Contratos Públicos 2011.

Condições Gerais

O Código de Conduta é aplicável a todos os contratantes que forneçam bens, serviços e obras para as nossas operações e projetos. Define as expectativas dos contratantes de agirem de acordo com a legislação aplicável e de se comportarem com responsabilidade, ética e integridade. Tal inclui a adoção de medidas adequadas de diligência para minimizar os impactos adversos nos direitos humanos e laborais, no ambiente e nos princípios de anticorrupção. Ao assinar o Código de Conduta, os contratantes concordam em garantir a devida diligência e fazer da ética um ponto central nos seus negócios.

O fornecimento de normas éticas constitui normas mínimas e não máximas. Serão respeitadas as leis internacionais e nacionais e, sempre que as disposições legislativas e as normas da Autoridade Adjudicante se referirem ao mesmo assunto, aplicar-se-á o critério mais elevado.

É da responsabilidade do contratante assegurar que os seus contratantes e subcontratantes cumprem os requisitos éticos e as normas estabelecidas no presente Código de Conduta.

A Autoridade Adjudicante reconhece que a aplicação de normas éticas e a garantia de um comportamento ético na nossa cadeia de fornecimento constituem um processo contínuo e um compromisso a longo prazo, pelo qual também temos responsabilidade. Para alcançar altos padrões éticos, estamos dispostos a dialogar e colaborar com nossos contratantes. Além disso, esperamos que os nossos contratantes estejam abertos e dispostos a dialogar.

A falta de vontade de cooperar ou as violações graves do Código de Conduta levarão à rejeição de propostas ou à rescisão de contratos.

Direitos Humanos e Diretos Laborais

Os contratantes devem proteger e promover os direitos humanos e laborais e trabalhar ativamente para resolver todas as questões que suscitem preocupação à medida que as mesmas vão surgindo. No mínimo, são obrigados a cumprir as leis nacionais e a trabalhar ativamente para garantir o alinhamento com as normas e padrões internacionais em matéria de Direitos Humanos e Laborais:

Respeito pelos Direitos Humanos e Laborais (Carta Internacional dos Direitos Humanos, Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre as Empresas e os Direitos Humanos):

Os princípios básicos da Carta Internacional dos Direitos Humanos são que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos dentro de todas as esferas da vida. Todos têm direito à vida, à liberdade, à dignidade, à liberdade e à segurança da pessoa. Os

contratantes não se devem eximir da sua responsabilidade de defender e promover tais direitos para com os funcionários, empreiteiros, subcontratantes e a comunidade em que operam.

Não-exploração do trabalho infantil (Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, OIT C138 e C182):

Os contratantes não se devem envolver na exploração do trabalho infantil³ e devem tomar as medidas necessárias para impedir o emprego de trabalho infantil. Uma criança é definida como uma pessoa com idade inferior a 18 anos e as crianças não devem ser envolvidas em trabalhos que comprometam a sua saúde, segurança, desenvolvimento mental e social e escolaridade. Crianças com menos de 15 anos (14 nos países em desenvolvimento) não podem trabalhar regularmente, mas crianças com mais de 13 anos (12 nos países em desenvolvimento) podem ser contratadas para trabalhos leves se os mesmos não interferirem com a escolaridade obrigatória e não forem prejudiciais para a sua saúde e desenvolvimento.

O emprego é livremente escolhido (OIT C29 e C105):

Os contratantes não devem fazer uso de trabalho forçado ou por obrigação e devem respeitar a liberdade dos trabalhadores de deixarem o seu empregador.

Liberdade de associação e direito de negociação coletiva (OIT C87, C98 e C154):

Os contratantes devem reconhecer aos trabalhadores o direito de aderir ou formar sindicatos e de negociarem coletivamente e devem adotar uma atitude aberta em relação às atividades dos sindicatos (mesmo que estas sejam restringidas pela legislação nacional).

Pagamento de salários dignos (OIT C131):

No mínimo, devem ser pagos pelos contratantes os níveis de salário mínimo nacional ou os níveis salariais da OIT. Além disso, deve ser assegurado um salário digno. Um salário digno é contextual, mas deve sempre atender às necessidades básicas, como alimentação, habitação, vestuário, cuidados de saúde e escolaridade, e proporcionar um rendimento discricionário⁴.

Não discriminação no emprego (OIT C100 e C111 e Convenção das Nações Unidas sobre a Discriminação contra as Mulheres):

Os contratantes não devem praticar discriminação na contratação, remuneração, rescisão de emprego, reforma e acesso a formação ou promoção – com base na raça, origem nacional, casta, género, orientação sexual, afiliação política, deficiência, estado civil ou condição de VIH/ SIDA.

Ausência de tratamento agressivo ou desumano dos funcionários (OIT C105):

A prática de abusos físicos, punição disciplinar, abuso sexual, ou a ameaça de abuso sexual e físico e outras formas de intimidação e abuso é algo a que os contratantes nunca deverão recorrer.

As condições de trabalho são seguras e higiénicas (OIT C155 & C168):

Os contratantes devem proporcionar aos seus funcionários condições de trabalho seguras e higiénicas e tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos para a saúde associados ou ocorridos no decurso do trabalho.

³ A definição de Trabalho Infantil pode ser encontrada em:

<https://www.unglobalcompact.org/what-is-gc/mission/principles/principle-5> e https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/?p=NORMLEXPUB:12100:0:NO.:P12100_OIT_CODE:C138

⁴ Um rendimento discricionário é o rendimento de um indivíduo que sobra para gastar, investir ou economizar após pagamento de impostos e necessidades pessoais (como alimentação, habitação e vestuário).

¹ <https://www.dieh.dk/om-dieh/etisk-handel/hvordan-etisk-handel/dieh-guidelines/>

² <https://www.unglobalcompact.org/what-is-gc/mission/principles>

O horário de trabalho não é excessivo (OIT C1, C14, C30 & C106): Os contratantes devem garantir que o horário de trabalho está em conformidade com a legislação nacional e as normas internacionais. Uma semana de trabalho de 7 dias não deve exceder 48 horas e os funcionários devem ter, pelo menos, um dia de folga por semana. As horas extraordinárias são remuneradas, limitadas e voluntárias.

Emprego regular e contratual (OIT C143, C183 e C132): Todo o trabalho realizado deve basear-se numa relação laboral reconhecida através de contratos escritos, estabelecidos no âmbito das convenções internacionais e das leis nacionais. Os contratantes concedem licenças, benefícios e proteção do emprego e protegem o emprego regular de grupos vulneráveis ao abrigo dessas leis e convenções.

Direito Internacional Humanitário

Os contratantes ligados a conflitos armados ou que operem em cenários de conflito armado devem respeitar os direitos civis previstos no Direito Internacional Humanitário e não devem participar em atividades que, direta ou indiretamente, iniciem, mantenham e/ou exacerbem os conflitos armados e as violações do Direito Internacional Humanitário⁵, tal como definido nas Convenções de Genebra I-IV e nos Protocolos Adicionais. Espera-se que os Contratantes adotem uma abordagem que não prejudique as pessoas afetadas por conflitos armados.

Não-Envolvimento em Armas e Atividades Criminais

A Autoridade Adjudicante defende a Convenção de Otava contra as minas terrestres e a Convenção sobre as Munições de Fragmentação. Os contratantes não podem desenvolver, vender, fabricar ou transportar minas antipessoais, bombas de fragmentação ou componentes, nem quaisquer outras armas que constituam uma violação do Direito Internacional Humanitário abrangido pelas Convenções e Protocolos de Genebra.

Os contratantes não devem estar envolvidos em qualquer atividade ilegal ou criminosa e nunca devem estar associados, prestar apoio ou estar envolvidos em atividades terroristas.

Proteção do ambiente

A Autoridade Adjudicante pretende minimizar os danos ambientais causados à natureza através das nossas atividades e esperamos que os nossos fornecedores e contratantes ajam de forma ambientalmente responsável. Tal implica respeitar a legislação ambiental nacional e internacional aplicável e agir em conformidade com a Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento. No mínimo, os contratantes nunca devem apoiar ou participar na desflorestação ilegal e devem abordar ativamente questões relacionadas com a gestão adequada dos resíduos, assegurando a reciclagem, a conservação de recursos escassos e uma utilização eficiente da energia.

Anticorrupção

A corrupção é definida pela Autoridade Adjudicante como o uso indevido do poder confiado para ganho privado e inclui suborno, fraude, peculato e extorsão. A Autoridade Adjudicante tem uma grande responsabilidade para evitar a corrupção e garantir padrões elevados de integridade, responsabilização, equidade e conduta profissional nas nossas relações comerciais. Espera-se que os contratantes adotem a mesma abordagem, adotando éticas e práticas comerciais boas e justas, tomando medidas para prevenir e combater a corrupção e cumprindo as convenções internacionais, bem como as leis internacionais e nacionais.

Queixas

Os contratantes e os funcionários do contratante que sejam confrontados com práticas corruptas, violações dos direitos humanos

ou laborais, ou qualquer das normas estabelecidas no presente Código de Conduta, são encorajados a apresentar queixa junto da Autoridade Adjudicante⁶.

⁵ Inclui pilhagem/saque que é a tomada ilegal de propriedade privada para ganho pessoal ou privado com base na força, ameaças, intimidação, pressão e através de uma posição de poder conseguida devido ao conflito circundante.

⁶ O Sistema de Tratamento de Queixas da DCA está disponível no nosso site.